



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *híbrida*, por meio da plataforma Zoom, a **1.684ª** (milésima sexcentésima octogésima quarta) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), neste ato respondendo como Diretor-Presidente Substituto, em razão de licença remunerada do Diretor-Presidente, **João Edegar Pretto** (Resolução Consad n.º 11/2024); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); neste ato respondendo pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização em razão da licença remunerada da Diretora **Rosa Neide Sandes de Almeida** (Portaria n.º 291/2024) e **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete e os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva; O Diretor-Presidente Substituto deu início à reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 22/2024**. O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001722/2021-38. **Assunto: Aditivo de Prazo ao Protocolo de Intenções celebrado entre a Conab e o Programa Mundial de Alimentos (PMA). Relato:** O intento das partes signatárias do Protocolo de Intenções em epígrafe remonta 2015, quando da primeira iniciativa de desenvolver ações compartilhadas entre a Conab e o PMA, cujo protocolo à época, com diferentes objetivos dos atuais, não evoluiu para a execução dadas as conjunturas da época e foi encerrado. O protocolo de intenções vigente foi assinado em 10 de novembro de 2021, com validade de 3 (três) anos, renovável por mais 3 (três). Todavia, desde então, ficou suspenso até o começo do governo atual, quando se vislumbrou que o referido instrumento poderia ser de grande valia para o setor da agricultura familiar brasileira, alavancando seus negócios, sendo a Conab vetor de transformação da realidade desse segmento, bem como para ajudas humanitárias que o PMA fará com os produtos eventualmente adquiridos desses agricultores. A retomada se deu por meio de muitas tratativas em reuniões, trocas de documentos, elaboração de Plano de Trabalho, o qual, visando sua aprovação, foi apreciado por todas as áreas da Companhia que precisam opinar, inclusive pela Procuradoria Geral. A ação em si alcançará beneficiários diretos e indiretos, quais sejam: • Diretos: Agricultores e agricultoras familiares de, pelo menos, 10 organizações da agricultura familiar brasileiras serão beneficiários diretos do projeto, no âmbito da produção e fornecimento de alimentos. Este público será atendido com formações acerca dos procedimentos para participar de editais internacionais do WFP. O projeto irá incentivar o fortalecimento das organizações da agricultura familiar, promovendo a organização coletiva e autogestão de conhecimentos que ampliem o acesso a mercados institucionais. Com a possibilidade de um novo mercado, os agricultores são incentivados a diversificar sua produção, o que pode contribuir com a segurança alimentar e nutricional das famílias envolvidas e das comunidades atendidas, quiçá, alçando-os a um patamar que os liberte da dependência ou da necessidade de políticas públicas para alcançarem estabilidade socioeconômica. • Indiretos: No âmbito do consumo, os beneficiários indiretos serão todas as pessoas que recebem assistência alimentar do WFP por estarem em situação de vulnerabilidade, em razão de conflitos ou crises (econômicas, sociais, climáticas), incluindo

adolescentes, mulheres grávidas, pessoas idosas e crianças menores de cinco anos. Espera-se também o fortalecimento da economia local nas regiões em que as organizações da agricultura familiar estejam localizadas e o aumento na diversificação dos canais de comercialização acessados. Na esfera governamental, o corpo técnico dos órgãos governamentais ligados à agricultura familiar será fortalecido para assessorar as organizações da agricultura familiar na participação dos editais. Esse suporte inclui orientação sobre a correta elaboração de propostas, capacitação em gestão e comercialização, além de acompanhamento contínuo durante a execução dos projetos. Com essa estrutura robusta, o governo brasileiro se posiciona como um agente facilitador essencial no processo de inclusão produtiva dos agricultores familiares, garantindo que estes possam acessar mercados institucionais. O conhecimento adquirido por meio das formações constituirá valor agregado no escopo das organizações da agricultura familiar beneficiadas, que poderão capitalizar e sistematizar esse conhecimento para ser aplicado conforme o contexto e com os instrumentos adequados, criando uma cultura de aperfeiçoamento no acesso aos mercados institucionais. Ocorre que ao finalizar a etapa do Plano de Trabalho a Agência Brasileira de Cooperação aplicou um entendimento que era desconhecido, levando as partes a construir um novo documento que está em fase conclusiva. Nesse sentido, destaca-se que após a análise, e em caso de aprovação do presente voto, seguindo as orientações da Sucor/Gecoi, constante na Nota Técnica 121, item 4.2, o expediente será enviado para a análise da ABC, órgão legalmente apto para tal empreendimento. Tal procedimento será adotado pois o prazo para a renovação está exíguo. Destaca-se que a Proge não encontrou óbice quando da realização de sua análise. No que concerne ao orçamento e aos recursos financeiros a serem aportados para a execução da intenção, cumpre-nos aclarar que as partes entendem que tais recursos serão provenientes de prospecção junto aos órgãos parceiros que mantêm sinergia com os propósitos do protocolo, cujas conversações estão em curso, quais sejam: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Tendo em vista o tempo decorrido, necessário para o amadurecimento da ideia, os esforços despendidos pelas equipes de ambas as partes, as alterações decorrentes da mudança imprimida pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), após a conclusão do Plano de Trabalho amplamente discutido, faz-se mister o aditamento do prazo de vigência do Protocolo de Intenções de maneira a não se perder os conhecimentos adquiridos, o trabalho despendido e, muito mais, os benefícios que a colaboração pode trazer para os agricultores familiares brasileiros e ajudas humanitárias que o PMA promoverá. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal); Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab); Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação); Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista); NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Ponto de Decisão:** Considerando a significativa importância do Protocolo de intenções como extensão das políticas públicas que a Conab executa, de modo a possibilitar que os agricultores familiares alavanquem negócios e possam alçar suas independências financeiras no decorrer do tempo, que o empreendimento decorrente da ação intenta à ajuda humanitária, promovendo a visibilidade internacional da Conab e do país, mantendo perfeita sinergia com a missão da Companhia e que não implica, necessariamente, que a Companhia aporte recursos financeiros, a menos que haja disponibilidade, proponho a este Colegiado, aprovar integralmente o aditivo de prazo do Protocolo de Intenções, estabelecido entre o Centro de Excelência do Programa Mundial de Alimentos (PMA) e a Companhia Nacional de Abastecimento, por mais 3 (três) anos, em conformidade com o Protocolo vigente, assinado em 10 de novembro de 2021, com validade de 3 (três) anos prorrogáveis por mais 3 (três) , cujo respaldo legal encontra acolhimento na Cláusula Sétima do referido protocolo, Item 7.1, Vigência, Emendas e Rescisão. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Digep n.º 12/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005071/2024-06 e 21200.005108/2024-98. **Assunto:** Autorização para a participação de empregadas no **VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII)**, a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2024, na Universidade da

República em Montevideu, Uruguai. **Relato:** Trata o presente de solicitação da Gebio/Sugof/Dipai, conforme Documento de Origem de Demanda - DOD - nº 37022842, e Despacho Gebio nº 37072481, para que seja autorizada a participação da empregada Florence Rios Serra, engenheira analista, lotada na Gerência de sociobiodiversidade (GEBIO) ligada à Superintendência de Gestão e Oferta, da Dipai/Suinf, conforme Documento de Origem de Demanda - DOD - nº 36926909, e Despacho Suinf nº 36911354, para que seja autorizada a participação da empregada Séfora Silvério, analista - engenheira agrícola, lotada na Superintendência de Informações da Agropecuária - Suinf, ambas no VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII), a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2024 na Universidade da República em Montevideu, Uruguai. As referidas empregadas, em colaboração mútua, submeteram dois artigos ao CLADHE e ambos foram aceitos pela Comissão Organizadora do evento por meio de carta de aceite em 27 de Maio de 2024, conforme documentos nº 36705306 e 36705338, listados neste processo. Os artigos submetidos foram: "Influência da PGPMBIO na Oferta e Demanda de Açaí e Babaçu nos Estados do Pará e Maranhão" (SEI nº 36682529) e "Uma Análise Comparativa dos Pacotes Tecnológicos e Custos de Produção na Pecuária Leiteira em Cinco Regiões do Brasil" (SEI nº 36755268). Ambos os trabalhos abordam as atribuições e as atividades da Companhia, descrevendo políticas, evidenciando dados e apresentando resultados relevantes, descrevendo a natureza, estrutura e fundamentos de tais atividades bem como evidenciando dados correlatos. De acordo com o DOD - nº 37022842, o presente pleito tem como justificativa: O Congresso Latino-Americano de História Econômica (**VIII CLADHE**) tem sido realizado desde 2007, com a primeira edição em Montevideu e as seguintes em México (2010), Bariloche (2012), Bogotá (2014), São Paulo (2016), Santiago do Chile (2019) e Lima (2022). Este evento é organizado pelas Associações de História Econômica da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Caribe, México, Uruguai e Peru, com a participação convidada das associações de Espanha e Portugal. Nesta edição, o evento incluirá o Simpósio número 26, intitulado "Expansão do Agronegócio e Mudança nas Fronteiras Produtivas do Setor Agrícola Latino-Americano, da Segunda Metade do Século XX até a Atualidade". Considerando a relevância do tema para as atividades da Companhia, a funcionária Florence Rios Serra, em colaboração com a funcionária Séfora Silvério (Processo SEI nº 21200.005108/2024-98), submeteu dois artigos ao congresso, ambos aceitos pela Comissão Organizadora em 27 de maio de 2024, conforme documentos de aceite SEI nº 36705306 e SEI nº 36705338. A participação neste evento internacional justifica-se pela oportunidade de divulgar e fortalecer o conhecimento sobre a Conab, suas competências e atividades. Além disso, tal participação pode abrir portas para parcerias e colaborações, especialmente entre os países latino-americanos. Participar deste tipo de evento contribui para a construção de uma presença institucional da Conab no cenário econômico internacional, permitindo a troca de informações e experiências que podem ser valiosas para as atividades da Companhia. A presença em feiras e eventos internacionais fortalece ainda a promoção e cooperação em escala global, possibilitando o trabalho conjunto com pessoas e instituições de diversas partes do mundo para o desenvolvimento de novas ideias e soluções com benefícios multilaterais. Durante os três dias de evento, serão apresentados trabalhos sobre temas como políticas públicas, desafios da transição energética, expansão do agronegócio na América Latina, espaços econômicos entre rural e urbano, mercados e alimentação na América Latina, terra, reforma agrária e disputas na agricultura, além de outras questões diretamente ligadas às atribuições da Conab. (Link do Congresso: CLADHE – VIII Congresso Latino-Americano de História Econômica (wordpress.com)). Destacamos que a participação das funcionárias Florence Rios Serra e Séfora Silvério no VIII Congresso LatinoAmericano de História Econômica é de grande importância para a Conab. Além de promover a visibilidade e o prestígio da Companhia no cenário internacional, essa participação permite o estabelecimento de redes de colaboração e parcerias, resultando em inovações e melhorias significativas para nossas atividades. Ressalta-se que a participação em Congresso Internacional pode ser entendido como um processo de assimilação de aprendizado a curto prazo, que objetiva repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionadas diretamente à execução de tarefas ou a sua otimização no trabalho, sendo de importância irrefutável para as empresas de um modo geral. O

treinamento é um dos caminhos/base que permitem a padronização das tarefas de uma empresa, e dessa forma, o acompanhamento sistêmico dos resultados, o alinhamento dos procedimentos e o consequente alcance da qualidade dos produtos e serviços prestados. Além disso, a participação das empregadas no referido evento contribuirá para promover o nome da Companhia a nível internacional com a exposição de seu artigo. Tendo em vista que o VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII) ocorrerá na modalidade presencial, no período de 03 a 05/12/24, na Universidade da República em Montevideo, Uruguai, informamos que as empregadas necessitarão do custeio das despesas com deslocamento, conforme TABELA 1. TABELA 1: Despesas de deslocamento para 02 (duas) empregada da Conab, no período de 03 a 05/12/24, itinerário Brasília/DF - Montevideo/Uruguai e Montevideo/Uruguai - Brasília/DF. Os valores referentes ao transporte são sugestivos e podem sofrer alteração, conforme cotação realizada em 30/07/2024 (SEI nº 36756395). As diárias foram calculadas conforme a Norma de Viagens a Serviço 50.201 (SEI nº 36760018) que estabelece na II - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - INTERNACIONAL, o valor de U\$ 250,00 referente à diária para o país Uruguai, sendo o cálculo realizado como base a data do evento: 3 a 5 de dezembro de 2024. A DIAFI se manifestou por meio do despacho SEI nº 37734933, informando que há disponibilidade orçamentária para custear as despesas das 02 (duas) empregadas. Ressaltamos que a presente demanda não está prevista como prioridade de treinamento no LNT-2023/2024, no entanto, a Sugof, por meio do Despacho SEI nº 37072481, e a Suinf, por meio do Despacho SEI nº 36911354, manifestaram concordância com a participação das empregadas no Congresso. O congresso será realizado no exterior e para autorização deverá passar por deliberação na DIREX, e subsequente ter a autorização do seu afastamento do país emitida pelo Presidente da Conab *publicada no Diário Oficial da União (DOU), conforme normativos abaixo:* Na Norma de TD&E, CAPÍTULO IV, Item I - subitem II "1 - A participação do empregado em treinamentos Gerais, fica condicionada a: ... h) *autorização da Diretoria-Executiva, quando se tratar de treinamento realizado no Exterior;*" No Estatuto Social da Conab, que delega à Direx no Art. 73, submeter ao Ministro Supervisor as solicitações de viagens ao exterior dos Administradores e empregados da Conab. Dispõe o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995: "**Art. 1º O afastamento do País de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985: (...) IV - serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou da entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelo Presidente do Banco Central do Brasil, conforme o caso; (Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021) (...) § 1º A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso IV deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15.10.1999). - Na Portaria MDA nº 9, de 22 de abril de 2024, "Art. 7º Fica subdelegada competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas para, no âmbito de sua respectiva área de atuação, autorizar o afastamento de servidores do País com ônus, ônus limitado ou sem ônus."** (grifamos) Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, os autos foram analisados pela PROGE e SUCOR. Por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 74/2024, a SUCOR/GERIC considera o presente voto apto para deliberação. A PROGE também se manifestou na mesma linha, por intermédio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE SEI GP Nº 57/2024. As recomendações feitas pela área jurídica foram todas atendidas pela SUDEP/GECAP (Despacho nº 37582189). **Fundamentação Legal:** NOC 60.103 - Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E); NOC 10.102 - Estatuto Social; Portaria MDA nº 9, de 22 de abril de 2024; art. 1º, inciso IV, c/c o § 1º, do Decreto nº 1.387/1995. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, proponho que seja autorizada, com fulcro na NOC 60.103, CAPÍTULO IV, Item I - subitem II, a participação das empregadas Florence Rios Serra, engenheira analista, lotada na Gerência de sociobiodiversidade (GEBIO) ligada à Superintendência de Gestão e Oferta

e **Séfora Silvério**, analista - engenheira agrícola, lotada na Superintendência de Informações da Agropecuária - Suinf, no VIII Congresso Latino-americano de História Econômica (Cladhe VIII), a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2024 na Universidade da República em Montevideo, Uruguai. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dirab n.º 42/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21447.000190/2023-91. **Assunto:** Autorização para Sureg-MT deflagrar processo de licitação para contratar a prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Rondonópolis-MT. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras. Esses serviços possibilitam a movimentação dos produtos nos armazéns. O serviço de braçagem da UA Rondonópolis-MT era prestado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rondonópolis - SINTRAMOGIR, porém o acordo coletivo com o Sindicato venceu em 01/04/2024. Conforme informações apresentadas no Despacho UARON/MT (SEI nº 26818402) e no Estudo Preliminar (SEI nº 37396637), não foi possível a renovação do acordo coletivo em função da constatação da existência de pendências administrativas e, também, do descumprimento de cláusulas contratuais. Por esse motivo, restou como alternativa a contratação de empresa prestadora de serviço de movimentação de mercadorias, por meio de processo licitatório. Esclareço que por meio da Nota de Demanda (SEI nº 37396532), a Regional do Mato Grosso apresentou a necessidade da contratação aqui abordada. Informo que as informações sobre estimativa das quantidades, dos tipos de serviços necessários estão descritos no Termo de Referência (SEI nº 37396740) e na Planilha de Estimativa de Serviços de Braçagem (SEI nº 37396637). A Superintendência do Mato Grosso elaborou, também, a Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem (SEI nº 37396419). Registro que no Termo de Referência (SEI nº 37396740), consta o valor total estimado, calculado pela média das propostas existentes foi de R\$ 1.087.249,82 (um milhão, oitenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos). A Sureg-MT estimou uma quantidade de produto movimentado de cerca de 41.400 toneladas, para o período de um ano. Para fins de análise, na tabela a seguir foram consolidados os valores médios de contratação: A Prore-MT manifestou a respeito da instrução processual da contratação e chancelou do edital de pregão eletrônico, conforme análise jurídica apresentada por meio do Parecer SEI nº 36452532 e Parecer SEI nº 36933114. Além dos documentos anteriormente citados, informo que o processo foi devidamente instruído, também, com a Matriz de Risco, anexa ao Termo de Referência (SEI nº 37396740), aprovada pela Geric por meio do Despacho SEI nº 35616149 e a com a previsão orçamentária (Despacho Gepeo SEI nº 35682876). A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou no Despacho SEI nº 37567665, no sentido de que *"...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor"*. Por meio da Nota Técnica Proge/Gelic DS nº 151/2024 (SEI nº 37696675), a Procuradoria-Geral concluiu sua análise afirmando que *"...resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no RLC, somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à autorização de deflagração do certame referente ao Pregão Eletrônico Conab SUREG/MT n.º 90.003/2024 para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de braçagem, na movimentação de carga e descarga, remoção, empilhamento e arrumação de grãos, produtos e mercadorias em geral, bem como a pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, no interior e exterior da Unidade Armazenadora de Rondonópolis, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado do Mato Grosso"*. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009, Norma de Contratação de Serviços de Braçagem (NOC 30.104). Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901) **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e, em atenção ao que dispõe legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar à Sureg-MT deflagrar o processo licitatório para contratar a prestação de serviços de braçagem na UA Rondonópolis-MT, com o valor anual máximo de R\$ 1.087.249,82 (um milhão, oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais

e oitenta e dois centavos), nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Dipai n.º 26/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005477/2024-81. **Assunto:** Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a Conab e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para a realização de ações e formulação de produtos que apoiem o desenvolvimento de Plano de Transformação Digital (PTD), proporcionando maior eficiência, transparência e acessibilidade aos serviços relacionados, direta ou indiretamente, à análise, atualização e operacionalização de programas e políticas agrícolas e de abastecimento alimentar, à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no contexto da transformação digital de sistemas informacionais e de rede para o atendimento à população, de maneira orientada pela jornada do cidadão. **Relato:** Atualmente, a Companhia conta com uma gama de sistemas que operacionalizam diversas atividades e que sustentam, de ponta a ponta, a realização da missão institucional da empresa. Tais sistemas estão organizados em acordo com estas atividades a partir de temas-chave, orientados pelas áreas de atuação da empresa: Política Agrícola e Informações; Operações e Abastecimento; Pessoal; Governança Corporativa; Administração; Finanças e Fiscalização. Registra-se que, nos últimos dez anos, a Conab sofreu com a escassez de recursos orçamentários/financeiros que permitissem sua evolução tecnológica. De 2011 a 2018, foram investidos somente R\$ 27.186.032,66 (vinte e sete milhões, cento e oitenta e seis mil trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). Deste total, R\$ 20.367.627,06 (vinte milhões, trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos) foram aportados pelo atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que não possui vinculação formal com a Conab. A situação relatada agravou-se ainda mais no período de 2019 a 2022. Neste intervalo, o investimento resumiu-se a R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais) em servidores e solução de armazenamento de dados, necessários apenas para que a Companhia não paralisasse totalmente suas operações. Tal situação causou impacto direto na disponibilização de microcomputadores, de servidores, de armazenamento de dados e de redes de longa distância, inviabilizando a oferta de melhores recursos de TI não só para o corpo funcional da Conab, mas, também, afetando diretamente o fornecimento de serviços digitais de qualidade para o cidadão. Logo, o retorno dos investimentos em tecnologia da informação a partir de 2023 vem permitindo à Sutin e à Conab voltarem a pensar em estratégias de aprimoramento da experiência dos usuários dos sistemas de informação da Companhia, sendo o TED em discussão parte dessa retomada. Nesse sentido, a opção por realizar os trabalhos pretendidos por meio de TED foi fruto de diversos debates, iniciados no mês de abril do corrente exercício, e definida na 37ª reunião ordinária do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI – da Conab, realizada no dia 22 de abril de 2024. A justificativa e a motivação para a celebração do presente TED, no valor de R\$ 8.830.151,50 (oito milhões, oitocentos e trinta mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), junto à Fiocruz derivam das missões institucionais de ambas as instituições. De um lado, a Conab tem por missão a garantia da regularidade do abastecimento alimentar social, a sustentação de preços agrícolas, e a contribuição para a garantia da SAN, executando ações, programas e políticas coordenadas pelo governo federal. De outro, a Fiocruz tem por objetivo promover a saúde e o desenvolvimento social, gerar e difundir conhecimento científico e tecnológico e, mais especificamente, a Vice-presidência de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS), expressa seu compromisso com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da participação na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, “com ênfase na redução das desigualdades e iniquidades no acesso aos serviços e às condições promotoras da saúde (VPAAPS, s/d)”. Ademais, o desenvolvimento desse TED entre as instituições e a realização dos produtos previstos justifica-se ao proporcionar melhora na qualidade das informações fornecidas aos cidadãos em geral, e aos beneficiários e usuários dos programas, políticas e serviços operacionalizados pela Conab. Frisa-se que a Procuradoria Geral da Companhia, por meio do Parecer 83 (37227558), manifestou-se "(...) no sentido de que não há óbice jurídico à celebração do TED". Contudo, recomendou a adoção de algumas providências, que estão devidamente esclarecidas no Despacho Dipai (37749895). Por sua vez, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou-se, inicialmente, por meio da Nota Técnica 115

(37190024), oportunidade em que teceu diversos apontamentos necessários à melhor celebração do Termo. Nesse sentido, foi elaborada a Nota Técnica Dipai/Sutin nº 8/2024 (37573938) e, também, nova minuta de Plano de Trabalho (37587695), acordada com a Fiocruz (37587796), contemplando os apontamentos indicados pela Sucor. Tanto a Nota Dipai/Sutin quanto a nova minuta de Plano foram apreciadas pela Sucor, que concluiu, por intermédio da Nota Técnica 126 (37722284), que "(...) as sugestões efetuadas pela SUCOR/GECOI estão em conformidade".

Fundamentação Legal: Decreto 10.426/2020, de 16 de julho de 2020; Art.6, V, e Art.73, I, X e XIV do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; e Artigos 37, I, e), e 52, I do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104.

Ponto de Decisão: Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do TED entre a Conab e a Fiocruz para a realização de ações e formulação de produtos que apoiem o desenvolvimento de Plano de Transformação Digital (PTD), proporcionando maior eficiência, transparência e acessibilidade aos serviços relacionados, direta ou indiretamente, à análise, atualização e operacionalização de programas e políticas agrícolas e de abastecimento alimentar, à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no contexto da transformação digital de sistemas informacionais e de rede para o atendimento à população, de maneira orientada pela jornada do cidadão. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dipai.º 27/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21456.000081/2024-45. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Conab e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantis (Sebrae/TO) para ampliar o acesso dos agricultores familiares ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). **Relato:** O PAA, instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos nº 11.802, de 28/11/2023, e nº 11.476, de 06/04/2023, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Conforme consta no Termo de Referência Sureg/TO SEI nº 33534611, o Acordo entre o Sebrae/TO e a Conab representa uma estratégia conjunta para promover o acesso de novas associações e cooperativas de agricultores familiares ao Programa de Aquisição de Alimentos, fornecendo assistência técnica especializada para auxiliar na elaboração e acompanhamento dos projetos das associações e cooperativas interessadas em participar do PAA. O principal objetivo é fortalecer a participação dos pequenos produtores rurais, promovendo a divulgação do Programa no meio rural. O Sebrae, com sua ampla capilaridade em todo o Estado do Tocantins, desempenhará papel fundamental na divulgação do PAA junto aos agricultores familiares, suas cooperativas e associações de produtores. Sua presença facilitará o alcance desses agricultores de maneira mais eficiente, possibilitando a chegada do Programa a novas associações e cooperativas. A extensa rede de atendimento do Sebrae/TO e seu aprofundado conhecimento das realidades locais permitirão identificar e fornecer suporte direcionado às necessidades específicas dos produtores. Assim sendo, faz-se necessária a formalização do Acordo de Cooperação em tela, com o objetivo de promover a conscientização e disseminação de informações sobre o Programa de Aquisição de alimentos entre os agricultores familiares, suas associações e cooperativas, destacando os benefícios e os requisitos para sua participação. O Acordo em questão (SEI nº 33866185), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Prore/TO, conforme Parecer N.º 42/2024 (SEI nº 35284325). Após ter passado pelos ajustes recomendados pela Procuradoria, resultou no documento SEI nº 36610514, a ser assinado pelos respectivos signatários. Ademais, o presente Voto foi analisado pela Sucor - Nota Técnica 82 (SEI nº 37709394) e pela Proge - Nota Técnica 64 (SEI nº 37637676), que concluíram que o documento está apto à deliberação da Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023; Decretos nº 11.802 de 28/11/2023 e nº 11.476 de 06/04/2023; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Decreto nº 11.531 de 16/05/2023; Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14/03/2024; Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73 incisos I, X e XIV.; e Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 3º, XXVII, 602-A e 602-B. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação que será firmado entre esta Conab e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO - para ampliar o acesso dos agricultores familiares ao Programa de

Aquisição de Alimentos (PAA), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos signatários. **O Voto foi aprovado por unanimidade.1.6) Voto Dipai n.º 28/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21224.000109/2024-78. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação entre a Conab e a Caixa Econômica Federal para abertura e manutenção de contas poupança bloqueada (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no estado do Acre. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos Nº 11.802, de 28/11/2023, e Nº 11.476, de 06/04/2023, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Um dos seus procedimentos operacionais prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (36579425), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/RO/AC, conforme PARECER SEI PRORE/RO/AC N.º 33/2024 de 23/07/2024 SEI nº 36638950 e DESPACHO PRORE/RO de 29/08/2024 SEI nº 37484128, que após passar pelos ajustes recomendados resultou no documento SEI 37462838 a ser assinado pelos respectivos signatários. Por fim, a minuta de Voto foi analisada pela Proge, que por meio da Nota Técnica 66 (SEI nº 37683156) destaca que não há óbice legal à celebração do Acordo de Cooperação. Da mesma forma a Sucor, na Nota Técnica 80 (SEI nº 37623086) considerou a matéria apta a passar por deliberação da Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023; Decretos nºs 11.802 de 28/11/2023, 11.476, de 06/04/2023, e 11.531, de 16/05/2023; Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14/03/2024; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Estatuto da Conab, Art. 6º inciso V; e Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 602-A e 602-B. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação que será firmado entre esta Conab e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas poupanças bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de alimentos – PAA no estado de Acre, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos signatários. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Voto Dirab n.º 44/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab, após autorização do Diretor Presidente Substituto, submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo Sureg/PI SEI n.º 21220.000169/2024-21. **Assunto:** Autorização para a Sureg-PI contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística do Estado do Piauí - SINTRAM-PI, para prestar serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras de Picos, Floriano, Parnaíba, Teresina e nas Unidades Satélites de Vendas (USVs) de Oeiras, São Raimundo Nonato e Piri-piri, no estado do Piauí. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, uma vez que possibilitam a movimentação dos produtos nos armazéns. Com objetivo de atender à necessidade de contratação desses serviços, a Sureg/PI elaborou a Nota Técnica (SEI nº 35770763), a Nota de Demanda (SEI nº 36823581) e o Termo de Referência (SEI nº 36823620). Tais documentos justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab (RLC). Cabe registrar que conforme o Quadro Demonstrativo de Vantajosidade (SEI nº 37068432) e o Mapa Comparativo de Preços de Serviço

de Braçagem (SEI nº 37067928), o valor total estimado da contratação para um período de doze meses, utilizando-se a média dos preços pesquisados, foi de R\$4.769.875,50 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Já o valor proposto pelo SINTRAM-PI foi de R\$ R\$3.584.385,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais), ou seja, 24,85% menor que o preço de referência estimado. Segundo a Regional do estado do Piauí, para o período de um ano, estima-se uma quantidade de produto movimentado de 85.600 toneladas, conforme valores médios de contratação consolidados: A Prore-PI manifestou-se no Parecer Prore-PI n.º SD 43/2024 (SEI nº 36363228), cancelando, posteriormente, a minuta do Acordo Coletivo por meio da Nota Técnica Prore-PI n.º SD 25/2024 (SEI nº 36936586). Por sua vez, a Matriz de Risco, anexa ao Termo de Referência (SEI nº 36823620), foi aprovada pela Geric por meio do Despacho SEI nº 36184063. Neste contexto, registra-se que os procedimentos para realização da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho tem amparo na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), tendo sido o processo devidamente instruído com os documentos mencionados anteriormente e com a previsão orçamentária, conforme Despacho Gepeo SEI nº 37139085. Por meio da Nota Técnica Proge/Gempe GP nº 65/2024 (SEI nº 37753895), a Procuradoria-Geral concluiu sua análise afirmando que "*...abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, não vislumbramos óbice jurídico no tocante à submissão da matéria à DIREX, para deliberação*". A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, em sua Nota Técnica Geric SEI nº 83/2024 (SEI nº 37714800), manifestou no sentido de que "*...abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, o Voto Dirab (37671663) está apto a passar por deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, artigo 203 do RLC*". **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009, Regulamento de licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901); Norma de Contratação de Serviços de Braçagem (NOC 30.104); Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg-PI a contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística do Estado do Piauí - SINTRAM, por 12 (doze) meses, com valor anual máximo de R\$3.584.385,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para prestar serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras de Picos, Floriano, Parnaíba, Teresina e nas Unidades Satélites de Vendas de Oeiras, São Raimundo Nonato e Piripiri, no estado do Piauí, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) ASSUNTOS GERAIS:** Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor-Executivo (Dipai)

Respondendo pela Presi, (Res. Consad nº 11/2024)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

Respondendo pela Diafi (Portaria nº 291/2024)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 23 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 30/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/10/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 04/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/11/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38056794** e o código CRC **EF6106F9**.